



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$

Semestre . . . . .	200\$
“ . . . . .	80\$
“ . . . . .	70\$
“ . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência da República:

**Resolução da Assembleia Nacional** — Aprova as contas da Junta do Crédito Público relativas ao ano económico de 1950.

#### Ministério das Obras Públicas:

**Decreto n.º 38:912** — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de adaptação a hotel do Palácio dos Seteais, em Sintra.

#### Ministério do Ultramar:

**Decreto n.º 38:913** — Aumenta em cinquenta guardas de 3.ª classe, contratados, o efectivo do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau.

**Portaria n.º 14:086** — Inclui na classe x da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de economo dos serviços de saúde da província ultramarina de S. Tomé.

**Portaria n.º 14:087** — Abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita na alínea f) do n.º 2) do artigo 9.º, capítulo 1.º, da tabela de despesa do orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar.

#### Ministério da Economia:

**Despacho** — Fixa o quantitativo de cevada dística da colheita de 1953 necessário ao abastecimento do mercado interno e o preço por quilograma de compra ao produtor da mesma cevada.

**Portaria n.º 14:088** — Proíbe a caça à perdiz no concelho de Ilhavo durante toda a próxima época venatória.

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### Resolução acerca das contas da Junta do Crédito Público relativas ao ano económico de 1950

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

#### A Assembleia Nacional:

Considerando que o montante das despesas extraordinárias de fomento económico durante a gerência de 1950

excedeu em muito a importância das emissões feitas durante a mesma gerência e que o aumento da dívida pública, no montante de 411.884.589\$20, foi determinado exclusivamente pela continuação da anterior política do Governo no sentido de fomentar e desenvolver a economia nacional, correspondendo às exigências dos superiores interesses nacionais;

Resolve:

- 1.º Reconhecer que durante a gerência de 1950 a política do Governo em relação à dívida pública continuou a revelar um alto critério administrativo e respeitou escrupulosamente a Constituição e as leis;
- 2.º Dar a sua aprovação às contas da Junta relativas à mesma gerência e reconhecer a exactidão do nominal da dívida efectiva nelas expressa.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Setembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar*.

### MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

#### Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

#### Decreto n.º 38:912

Considerando que foi adjudicada a José Rodrigues Bernardes a empreitada de adaptação a hotel do Palácio dos Seteais, em Sintra (conclusão);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de setecentos e trinta dias, que abrange parte do ano económico de 1952, o de 1953 e o de 1954;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com José Rodrigues Bernardes para a execução da empreitada de adaptação a hotel do Palácio dos Seteais, em Sintra (conclusão), pela importância de 1:649.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 290.000\$ no corrente ano, 800.000\$ no ano de 1953

e 559.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Setembro de 1952.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 38:913

Atendendo ao proposto pelo Governo da provincia de Macau;

Tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aumentado em cinquenta guardas de 3.ª classe, contratados, o efectivo do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau.

Art. 2.º Fica o governador da provincia de Macau autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, o crédito especial necessário para suportar o encargo criado pelo artigo anterior, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais e, na sua falta, os saldos das contas de exercícios findos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Setembro de 1952.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Macau.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14:086

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir na classe x da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, a categoria de economo dos serviços de saúde da provincia de S. Tomé.

Ministério do Ultramar, 15 de Setembro de 1952.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as provincias ultramarinas.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14:087

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 250.000\$, com contrapartida no saldo do ano económico findo, destinado a reforçar a verba do capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 2), alínea f) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Propaganda — Outros serviços de propaganda que forem determinados pelo Ministro», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor na Agência-Geral do Ultramar.

Ministério do Ultramar, 15 de Setembro de 1952.— O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho

Nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38:153, de 18 de Janeiro de 1951, é fixada em 3.500:000 quilogramas a quantidade de cevada dística da colheita de 1953 necessária ao abastecimento do mercado interno e em 2580 o preço de compra ao produtor do quilograma da mesma cevada, aprovada pela Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, ficando por conta daquele os encargos que a Federação Nacional dos Produtores de Trigo tiver de assumir.

Ministério da Economia, 15 de Setembro de 1952.— O Subsecretário de Estado da Agricultura, *Domingos Rosado Victoria Pires*.

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

2.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 14:088

Atendendo ao que foi proposto pela Comissão Venatória Regional do Centro, nos termos do n.º 11.º acrescentado ao artigo 55.º do Decreto n.º 23:461, de 17 de Janeiro de 1934, pelo Decreto n.º 24:441, de 30 de Agosto do mesmo ano: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que a caça à perdiz no concelho de Ílhavo seja proibida durante toda a próxima época venatória.

Ministério da Economia, 15 de Setembro de 1952.— Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.